



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

|                      |            |
|----------------------|------------|
| <b>MURAL PÚBLICO</b> |            |
| AFIXADO EM           | 24/03/2020 |
| RETIRADO EM          | 1/1/       |
| Responsável          |            |

DECRETO Nº 028/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*"Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Corona Vírus)- Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez) de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO Nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez) -; no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. "c" e § 3º, e art. 4º, constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 de dezembro de 2016, e:

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2.º, constante do "DECRETO Nº 6.065/2020" – de 13 de março de 2020, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO Nº 6.070/2020" – de 18 de março de 2020 -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o "DECRETO Nº 6.071" – de 18 de março de 2020, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

**CONSIDERANDO** a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

**CONSIDERANDO** se tratar a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

**CONSIDERANDO**, sob imprescindíveis reiteraões: a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

**CONSIDERANDO** as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange a saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO

somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

**CONSIDERANDO**, ao findo, a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" – de 21 de março de 2020 –, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.";

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Aliança do Tocantins - TO, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2.º** O Município de Aliança do Tocantins - TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa de resultados fiscais e a limitação de empenho já delimitados em Lei.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020.

  
JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal